ELEMENTO TÉCNICO

Nº 148/2026 - IGESDF/DP/DALOG/SUOPE/GECLI

1. DO OBJETO

DADOS GERAIS	
Unidade:	Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF
Responsável:	Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)
Contato:	gecli@igesdf.org.br
Nome do Projeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de manutenção corretiva no equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, compreendendo o fornecimento e a substituição da "placa do source loader", previamente identificado por avaliação técnica, execução dos serviços de instalação, integração ao sistema, calibração conforme as recomendações do fabricante, realização dos testes funcionais aplicáveis e demais procedimentos técnicos diretamente relacionados à intervenção, por Dispensa de Seleção de Fornecedores.
Processo SEI nº:	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de manutenção corretiva no equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, compreendendo o fornecimento e a substituição da "placa de source loader", previamente identificada como responsável pela falha apresentada, bem como a execução dos serviços técnicos necessários à sua instalação, integração ao sistema, realização da calibração prevista pelo fabricante e dos testes funcionais aplicáveis à validação da intervenção.

2. A necessidade da substituição do componente decorre de avaliação técnica previamente realizada, que permitiu identificar a causa da indisponibilidade do equipamento, razão pela qual esta contratação não contempla serviços destinados ao diagnóstico da falha ou à investigação de novos defeitos.

3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as recomendações técnicas do fabricante, utilizando peças, componentes, ferramentas, softwares e metodologias tecnicamente compatíveis com o equipamento.

4. Ao término da intervenção, a CONTRATADA deverá comprovar a adequada execução dos serviços mediante realização dos testes funcionais e das calibrações aplicáveis ao componente substituído e aos sistemas diretamente impactados pela manutenção realizada.

5. Documentação da execução

5.1. Como comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Identificação da peça fornecida e instalada;
- Número de série ou código de identificação da peça instalada;
- identificação da peça removida, quando aplicável;
- Registro da calibração realizada;
- Relação dos testes funcionais executados;
- Identificação do técnico responsável pela execução dos serviços;
- Data de execução da manutenção.

6. Fornecimento e substituição do componente

6.1. A contratação compreende:

- Fornecimento da peça;
- Remoção do componente defeituoso;
- Não fazem parte do objeto outras intervenções corretivas não relacionadas ao componente especificado, salvo autorização formal e expressa do IGESDF.
- Instalação do novo componente;
- Integração do componente ao equipamento;
- Realização dos ajustes necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- Execução da calibração prevista pelo fabricante;
- Realização dos testes funcionais aplicáveis à intervenção.

7. Calibração e testes

7.1. Após a substituição do componente, deverão ser executados:

- Calibração prevista pelo fabricante para o componente instalado;
- Testes funcionais necessários para validação da manutenção;
- A calibração deverá seguir os procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante do equipamento.
- Verificações operacionais dos sistemas diretamente impactados pela intervenção.

8. Recebimento dos serviços

- O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, de que a peça especificada foi efetivamente fornecida e instalada.
- Os serviços previstos foram integralmente executados; a calibração foi realizada; os testes funcionais apresentaram resultados satisfatórios; o equipamento retornou às condições operacionais compatíveis com a intervenção executada.

9. Regime de responsabilidade

9.1. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se às intervenções executadas no âmbito desta contratação, abrangendo exclusivamente: a peça fornecida;

- os serviços realizados;
- a instalação do componente;

- a calibração executada;
- os testes funcionais decorrentes da intervenção.

10. **A responsabilidade da CONTRATADA não abrange falhas decorrentes de:**

- Componentes não substituídos;
- Desgaste natural do equipamento;
- Obsolescência tecnológica;
- Defeitos supervenientes;
- Intervenções realizadas por terceiros;
- Condições preexistentes não relacionadas ao objeto contratado.

A presente contratação não constitui obrigação de resultado quanto ao restabelecimento integral de todos os sistemas do equipamento ,além daqueles diretamente relacionados à intervenção executada, restringindo-se ao escopo técnico expressamente previsto neste Elemento Técnico.

11. **Modelo Econômico**

11.1. O preço contratado corresponderá exclusivamente ao valor constante da proposta comercial aprovada pelo IGESDF para a execução da manutenção corretiva prevista neste Elemento Técnico.

11.2. O valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- fornecimento da peça especificada;
- mão de obra especializada;
- instalação;
- calibração;
- testes funcionais;
- deslocamentos;
- ferramentas;
- tributos;
- encargos;
- logística;
- demais despesas necessárias à perfeita execução da manutenção.

11.3. Não serão admitidos acréscimos financeiros decorrentes da execução dos serviços sem autorização prévia e expressa do IGESDF.

11.4. Qualquer necessidade de substituição de componentes ou execução de serviços não previstos neste Elemento Técnico deverá ser previamente submetida à fiscalização do contrato e dependerá de autorização formal da Administração, não gerando direito à remuneração automática.

12. **Disposições Complementares**

12.1. Considerando a condição de obsolescência do equipamento, poderão ser utilizados componentes novos, remanufaturados, recondicionados ou equivalentes funcionais, desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento e capazes de atender às especificações técnicas do fabricante e aos requisitos de desempenho e segurança aplicáveis.

12.2. A escolha do componente deverá observar critérios de compatibilidade técnica, confiabilidade operacional e disponibilidade de mercado.

13. Rastreabilidade

13.1. A peça fornecida deverá possuir identificação individualizada por número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente.

13.2. A Ordem de Serviço deverá registrar, no mínimo:

- Identificação da peça instalada;
- Número de série ou código do fabricante;
- Condição da peça (nova, remanufaturada ou recondicionada);
- Data da instalação;
- Identificação da peça removida;
- Identificação do técnico executor.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA

14. O equipamento PET/CT GE Healthcare, modelo Discovery 690 Full VCT, constitui tecnologia diagnóstica de alta complexidade e elevado valor estratégico para a assistência especializada prestada pelo Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), sendo indispensável à realização de exames de tomografia por emissão de pósitrons associada à tomografia computadorizada (PET/CT). Trata-se de modalidade diagnóstica considerada padrão de excelência para o diagnóstico, estadiamento, reestadiamento, monitoramento da resposta terapêutica e acompanhamento evolutivo de diversas patologias, especialmente neoplasias malignas, além de possuir aplicações relevantes em neurologia, cardiologia e outras especialidades médicas. Em razão de sua elevada sensibilidade diagnóstica, o exame PET/CT constitui ferramenta essencial para a definição de condutas clínicas, planejamento terapêutico e avaliação prognóstica, sendo frequentemente determinante para a escolha do tratamento mais adequado e para o aumento das chances de sucesso terapêutico dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

15. No contexto da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, o equipamento possui caráter essencial e estratégico, uma vez que atende pacientes regulados provenientes de diversas unidades hospitalares e ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constituindo um dos principais recursos tecnológicos disponíveis para medicina nuclear de alta complexidade. Dessa forma, sua indisponibilidade não afeta exclusivamente a rotina assistencial do Hospital de Base, mas repercute diretamente sobre toda a linha de cuidado da oncologia e de outras especialidades que dependem da realização do exame PET/CT para confirmação diagnóstica, definição de estadiamento, avaliação de resposta ao tratamento e acompanhamento clínico. Trata-se, portanto, de equipamento cuja operacionalidade possui reflexos diretos sobre a capacidade assistencial da rede pública distrital e sobre a efetividade das políticas públicas de atenção especializada em saúde.

16. Conforme registrado no Documento de Inicialização da Demanda do IGESDF nº 5/2026 (206186941), a presente contratação decorre da Requisição de Serviço nº 41765, aberta em 18/06/2026, em razão da indisponibilidade do equipamento PET/CT GE Healthcare Discovery 690 Full VCT, ocasionada por falha técnica que comprometeu sua confiabilidade diagnóstica e inviabilizou sua utilização em condições compatíveis com os padrões de segurança exigidos pelo fabricante e pelas boas práticas de engenharia clínica. Em decorrência dessa indisponibilidade, todas as agendas destinadas à realização de exames PET/CT permaneceram bloqueadas, impossibilitando o agendamento de novos pacientes e ocasionando significativo represamento da demanda assistencial, com reflexos imediatos sobre a capacidade operacional do serviço de medicina nuclear.

17. O bloqueio das agendas produz consequências assistenciais de elevada relevância, especialmente para pacientes oncológicos, cuja condução terapêutica depende diretamente da realização tempestiva do exame PET/CT. A indisponibilidade do equipamento retarda a confirmação diagnóstica, impede o adequado estadiamento das neoplasias, dificulta a avaliação da resposta aos tratamentos instituídos e posterga decisões clínicas relacionadas ao início, continuidade, suspensão ou alteração das terapias. Como consequência, verifica-se o prolongamento do tempo de espera para realização dos exames, o aumento da demanda reprimida, a necessidade de reprogramação das agendas médicas e o comprometimento da continuidade assistencial, circunstâncias que impactam diretamente a qualidade da atenção prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde e a eficiência da rede pública de saúde do Distrito Federal.

18. Além dos prejuízos estritamente assistenciais, a indisponibilidade prolongada do equipamento

acarreta relevantes impactos administrativos e financeiros para o IGESDF, uma vez que compromete a utilização da infraestrutura instalada, reduz a capacidade produtiva do serviço de medicina nuclear, gera necessidade de reorganização dos fluxos assistenciais, amplia o tempo de espera para atendimento especializado e pode resultar na necessidade de encaminhamento de pacientes para outras instituições, quando possível, com consequente aumento dos custos operacionais e redução da eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde. A permanência desse cenário representa risco concreto de agravamento da fila de espera, aumento da pressão sobre a rede assistencial e prejuízo ao cumprimento das metas institucionais relacionadas à assistência especializada.

19. Após a abertura da ocorrência, foram realizadas inspeções técnicas, testes funcionais e procedimentos especializados de diagnóstico, os quais permitiram identificar de forma conclusiva a origem da falha e o componente responsável pela indisponibilidade do equipamento. Dessa forma, a solução técnica necessária ao restabelecimento das condições operacionais encontra-se plenamente definida, inexistindo necessidade de contratação de serviços complementares destinados exclusivamente à investigação da ocorrência. A intervenção necessária limita-se à execução da manutenção corretiva específica, contemplando o fornecimento e substituição do componente, sua integração ao sistema, realização das calibrações previstas pelo fabricante e execução dos testes de desempenho e segurança necessários à validação técnica da intervenção e à liberação do equipamento para utilização clínica.

20. A estruturação da presente contratação observou os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada definição do objeto, restringindo-se exclusivamente às intervenções indispensáveis ao restabelecimento da operacionalidade do equipamento. O fornecimento da peça, sua instalação, integração aos sistemas do PET/CT, calibração e validação funcional constituem etapas técnica e operacionalmente indissociáveis, devendo ser executadas por uma única empresa responsável pela intervenção, de forma a assegurar a compatibilidade entre os componentes instalados, a rastreabilidade dos serviços executados, a responsabilidade técnica integral sobre a manutenção realizada e a confiabilidade dos resultados obtidos após o restabelecimento do equipamento.

21. Importante destacar que a responsabilidade da futura contratada restringir-se-á aos componentes fornecidos, aos serviços executados e às funcionalidades diretamente relacionadas à intervenção objeto da contratação, não abrangendo falhas decorrentes de desgaste natural de outros componentes do equipamento, obsolescência tecnológica, intervenções promovidas por terceiros ou defeitos preexistentes não relacionados ao objeto contratual. Essa delimitação decorre da própria natureza da manutenção corretiva pretendida, cuja finalidade consiste exclusivamente na eliminação da falha previamente identificada e na restituição das condições operacionais do equipamento.

22. Diante do exposto, evidencia-se que a presente contratação possui caráter urgente, essencial e de elevado interesse público, constituindo medida indispensável para restabelecer a capacidade operacional do serviço de medicina nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal, permitir a reabertura das agendas de exames PET/CT, reduzir a demanda reprimida existente, assegurar a continuidade dos tratamentos oncológicos e preservar a capacidade diagnóstica da rede pública de saúde do Distrito Federal. Sob os aspectos técnico, assistencial, administrativo e econômico, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, representando a solução mais eficiente para restabelecer, com segurança, celeridade e confiabilidade, um serviço de saúde essencial à população do Distrito Federal.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE DISPUTA

4.1. Modalidade de contratação

4.1.1. À vista das razões técnicas, assistenciais e administrativas expostas no item DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA, a presente contratação será realizada POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do Capítulo V do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). 4.1.2. A adoção da dispensa de licitação decorre da natureza do objeto, da urgência assistencial envolvida e das peculiaridades técnicas do serviço a ser contratado, não se confundindo com contratação direta restritiva, uma vez que será preservada a competitividade por meio da adoção de regime de ampla concorrência

4.2. Fundamentação da Dispensa de Licitação

- A dispensa de licitação fundamenta-se de forma cumulativa e indissociável nos

seguintes aspectos:

- Urgência assistencial, decorrente da indisponibilidade de equipamento estratégico para diagnóstico por imagem de alta complexidade, com impacto direto na continuidade do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal;
- Elevada complexidade técnica do sistema PET/CT, cuja recuperação funcional demanda atuação especializada, integrada e tecnicamente coordenada, desde a avaliação diagnóstica até a validação final do equipamento;
- Impossibilidade técnica de definição prévia, exata e individualizada de todas as peças, componentes, módulos, softwares e intervenções necessárias, sem a realização de análise técnica aprofundada, circunstância incompatível com contratações previamente segmentadas ou fracionadas;
- Risco de atrasos administrativos e retrabalho processual caso seja adotada contratação fragmentada, envolvendo análise isolada, aquisição posterior de peças e nova contratação para execução dos serviços, com potencial prejuízo à continuidade assistencial;
- Necessidade de solução integral e conclusiva, com responsabilidade técnica concentrada em um único contratado, de modo a assegurar maior eficiência, celeridade, previsibilidade e controle administrativo sobre o resultado final

4.3. **Regime de Ampla Concorrência no âmbito da Dispensa**

4.3.1. Embora a contratação se dê por dispensa de licitação, será adotado REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, como boa prática administrativa, com o objetivo de:

- Ampliar a competitividade entre empresas tecnicamente habilitadas;
- Assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo;
- Possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, sob os aspectos técnico e econômico;
- Mitigar riscos de direcionamento ou restrição indevida à participação de interessados. A ampla concorrência será operacionalizada mediante convocação pública de interessados, recepção de propostas e julgamento objetivo, sem caracterizar procedimento licitatório formal, porém em estrita conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.4. **Vedação à fragmentação do objeto**

4.4.1. Em razão da modalidade adotada e da natureza do objeto, fica vedada a fragmentação da contratação que resulte em análise isolada, aquisição posterior de peças sem vínculo com a solução técnica, contratação autônoma para instalação ou celebração de contratos complementares destinados ao mesmo fim. A apresentação de duas propostas, uma para visita técnica diagnóstica e outra para manutenção corretiva em valor global máximo estimado, não caracteriza fracionamento do objeto, pois ambas permanecerão vinculadas à finalidade única de diagnosticar a ocorrência apresentada e restabelecer plenamente as condições operacionais do equipamento PET/CT.

4.4.2. O objeto foi estruturado como um serviço técnico integrado de manutenção corretiva, com obrigação de resultado, atribuindo à CONTRATADA a responsabilidade pela identificação da(s) falha(s) operacional(is), pela definição da solução técnica adequada e pela execução de todas as intervenções necessárias ao restabelecimento da plena operacionalidade do equipamento.

4.4.3. A estruturação do objeto visa evitar sucessivas contratações, aquisições isoladas de peças, aditivos contratuais desnecessários ou a instauração de novos procedimentos administrativos para complementação dos serviços, assegurando maior eficiência na contratação e o retorno célere e seguro do equipamento às atividades assistenciais.

4.4.4. Compete à CONTRATADA identificar as causas da indisponibilidade do equipamento, fornecer e substituir, quando necessário, as peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares ou

quaisquer outros itens indispensáveis à execução da manutenção corretiva, bem como realizar sua instalação, integração, configuração, calibração, testes e validação funcional, entregando o equipamento em plenas condições de operação clínica.

4.4.5. O pagamento somente será devido após a efetiva execução dos serviços contratados e a comprovação, pela fiscalização, de que o equipamento foi restabelecido e entregue em pleno funcionamento, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço contendo a descrição detalhada dos serviços executados e das peças, componentes ou módulos efetivamente substituídos.

5. TERMINOLOGIA

5.1. Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Elemento Técnico, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas neste item, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais, comunicações informais ou práticas de mercado. As definições a seguir deverão ser interpretadas de forma vinculada ao objeto contratado, que compreende visita técnica diagnóstica e manutenção corretiva, com apresentação de duas propostas: uma referente à visita técnica diagnóstica e outra referente à manutenção corretiva em valor global máximo estimado

5.2. Manutenção Corretiva Integrada

5.2.1. A manutenção corretiva compreende o conjunto integrado e coordenado de ações técnicas destinadas ao restabelecimento das condições operacionais e assistenciais do equipamento PET/CT, mediante o fornecimento e a substituição do componente previamente identificado, a execução dos serviços especializados de instalação e integração ao equipamento, a realização das calibrações previstas pelo fabricante, a execução dos testes funcionais e de desempenho e a validação técnica da intervenção, culminando na entrega do equipamento em plenas condições de operação clínica, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço contendo a descrição detalhada dos serviços executados e dos componentes efetivamente fornecidos e substituídos.

5.3. Proposta Comercial

5.3.1. A proposta comercial deverá apresentar o preço global para execução integral do objeto, discriminando, obrigatoriamente, os valores correspondentes aos seguintes itens:

I – Proposta de Serviços: compreendendo a mão de obra especializada necessária à execução da manutenção corretiva, instalação do componente, integração ao equipamento, calibração, testes funcionais, validação técnica, deslocamentos, logística, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos e demais custos inerentes à execução dos serviços.

II – Proposta de Peças e Componentes: compreendendo o fornecimento do componente especificado pela Administração, bem como dos materiais e demais itens indispensáveis à execução da manutenção corretiva, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Elemento Técnico.

5.4. O julgamento da proposta será realizado considerando o valor global da contratação, sendo a discriminação entre serviços e peças destinada exclusivamente à composição de custos, à análise da vantajosidade da contratação e à fiscalização da execução contratual, não caracterizando fracionamento do objeto.

5.5. Obrigação de Resultado

5.6. Obrigação contratual pela qual a CONTRATADA se compromete a executar integralmente a manutenção corretiva objeto da presente contratação, compreendendo o fornecimento do componente especificado, sua instalação, integração ao equipamento, realização das calibrações previstas pelo fabricante, execução dos testes funcionais e demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT, entregando-o em pleno funcionamento e apto para utilização clínica, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço contendo a descrição detalhada dos serviços executados e dos componentes efetivamente fornecidos e substituídos.

5.7. Fiscalização

5.8. Atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, pela verificação da conformidade dos serviços executados, dos componentes fornecidos e substituídos, da realização das

calibrações previstas pelo fabricante, dos testes funcionais e da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, bem como pela análise da Ordem de Serviço, emissão de notificações, ateste da execução e manifestação quanto ao recebimento do objeto para fins de pagamento.

5.9. A fiscalização poderá rejeitar peças, componentes, materiais, serviços, documentação técnica ou qualquer etapa da execução contratual que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico, com as recomendações do fabricante ou que não comprove o adequado restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT, observado o escopo da manutenção corretiva contratada.

5.10. **Aceite**

5.11. Manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da manutenção corretiva executada, da Ordem de Serviço, das peças e componentes fornecidos e substituídos, das calibrações, dos testes funcionais e da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, após análise da fiscalização contratual.

5.12. O aceite constitui condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto e para a liberação do pagamento, sendo condicionado à comprovação de que a manutenção corretiva foi executada em conformidade com as especificações deste Elemento Técnico e que o equipamento PET/CT foi restabelecido e entregue em condições seguras de operação clínica.

5.13. **Dispensa de Licitação em Regime de Ampla Concorrência:**

5.13.1. Modalidade de contratação direta prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, adotada em razão das circunstâncias técnicas, assistenciais e administrativas do objeto, na qual, embora dispensado o procedimento licitatório formal, assegura-se a ampla participação de interessados tecnicamente qualificados, mediante convocação pública, recepção de propostas e julgamento objetivo, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade e interesse público.

5.14. **Execução Integrada do Objeto**

5.14.1. Forma de execução na qual o fornecimento do componente especificado, sua instalação, integração ao equipamento, realização das calibrações previstas pelo fabricante, execução dos testes funcionais, validação técnica da intervenção e entrega do equipamento em condições operacionais permanecem sob responsabilidade integral da CONTRATADA, constituindo um único objeto contratual.

5.14.2. A execução integrada tem por finalidade assegurar a compatibilidade técnica entre os componentes fornecidos, a rastreabilidade dos serviços executados, a responsabilização técnica pela intervenção realizada e o adequado restabelecimento das condições operacionais do equipamento, vedada a fragmentação da execução em etapas ou fornecedores distintos.

5.15. **Rastreabilidade Técnica**

5.15.1. Capacidade de identificar, por meio de registros técnicos, códigos, números de série, etiquetas de identificação ou outros meios equivalentes, os componentes fornecidos e substituídos durante a execução da manutenção corretiva, bem como as calibrações, testes funcionais e demais serviços executados, permitindo a verificação da conformidade da intervenção, da origem dos componentes empregados e da correspondência com a Ordem de Serviço, para fins de fiscalização, recebimento do objeto e comprovação da execução contratual.

6. DIRETRIZES GERAIS DO ESCOPO

6.1. O objeto deste Elemento Técnico consiste na prestação de serviço técnico especializado de manutenção corretiva no equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, compreendendo o fornecimento e a substituição da placa do *source loader*, previamente identificada como responsável pela falha apresentada, bem como a execução dos serviços técnicos diretamente relacionados à intervenção, incluindo instalação, integração ao sistema, calibração conforme as recomendações do fabricante, realização dos testes funcionais aplicáveis e demais procedimentos necessários à validação da manutenção executada.

6.2. A presente contratação restringe-se exclusivamente às intervenções técnicas relacionadas ao componente especificado neste Elemento Técnico, não contemplando serviços destinados à investigação

de novas falhas, diagnóstico de outros subsistemas do equipamento, manutenção corretiva de componentes distintos ou qualquer ampliação automática do escopo originalmente contratado.

6.3. A necessidade da substituição da placa do *source loader* decorre de avaliação técnica previamente realizada, que permitiu identificar a causa da indisponibilidade do equipamento, razão pela qual não integra o objeto desta contratação a realização de visita técnica diagnóstica destinada à identificação de novos defeitos ou à emissão de diagnóstico geral do equipamento.

6.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando integralmente as especificações técnicas e os procedimentos recomendados pelo fabricante do equipamento, utilizando peças, componentes, ferramentas, softwares, firmwares, instrumentos e metodologias tecnicamente compatíveis com o PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT.

6.5. *A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:*

- Remoção do componente defeituoso;
- Instalação da nova placa;
- Integração do componente aos sistemas do equipamento;
- Execução dos ajustes técnicos necessários ao correto funcionamento do conjunto substituído;
- Execução dos testes funcionais necessários para validação da manutenção realizada;
- A calibração deverá ser executada em conformidade com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante, utilizando softwares, parâmetros e metodologias compatíveis com o equipamento;
- Os testes funcionais deverão comprovar que o componente instalado opera adequadamente, bem como que os sistemas diretamente relacionados à intervenção apresentam funcionamento compatível com as especificações técnicas do fabricante;

6.6. *Como comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Ordem de Serviço contendo, no mínimo:*

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Identificação da peça fornecida e instalada;
- Número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente da peça instalada;
- Identificação da peça removida, quando aplicável;
- Relação dos testes funcionais executados;
- Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços;

6.7. A peça fornecida deverá possuir rastreabilidade por meio de número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente.

6.8. Considerando a condição de obsolescência do equipamento, poderão ser utilizados componentes novos, remanufaturados, recondicionados ou equivalentes funcionais, desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento e capazes de atender às especificações técnicas do fabricante, aos requisitos de desempenho, segurança e confiabilidade operacional.

6.9. Ao término da intervenção, a CONTRATADA deverá comprovar a adequada execução dos serviços mediante apresentação da documentação técnica pertinente, realização das calibrações previstas pelo fabricante e demonstração dos resultados satisfatórios dos testes funcionais aplicáveis.

6.10. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual do IGESDF, de que:

- A peça especificada foi efetivamente fornecida e instalada;

- Os serviços previstos neste Elemento Técnico foram integralmente executados;
- As calibrações aplicáveis foram realizadas;
- Os testes funcionais apresentaram resultados satisfatórios;
- O equipamento retornou às condições operacionais compatíveis com a intervenção executada;

6.11. A responsabilidade técnica da CONTRATADA limita-se às intervenções executadas no âmbito desta contratação, abrangendo exclusivamente:

- A peça fornecida;
- Os serviços executados;
- A instalação do componente;
- A integração ao sistema;
- As calibrações realizadas;
- Os testes funcionais decorrentes da intervenção;

6.12. A presente contratação não constitui obrigação de resultado quanto ao restabelecimento integral de todos os sistemas do equipamento, restringindo-se ao correto fornecimento da peça especificada e à adequada execução da manutenção corretiva prevista neste Elemento Técnico.

6.13. O preço contratado corresponderá exclusivamente ao valor constante da proposta comercial aprovada pelo IGESDF para execução dos serviços previstos neste Elemento Técnico, devendo contemplar todos os custos necessários à perfeita execução da manutenção, incluindo fornecimento da peça, mão de obra especializada, instalação, calibração, testes funcionais, deslocamentos, ferramentas, logística, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao objeto contratado.

6.14. Qualquer necessidade de substituição de componentes distintos da placa do *source loader* ou de execução de serviços não previstos neste Elemento Técnico deverá ser previamente submetida à fiscalização contratual e dependerá de autorização formal do IGESDF, não gerando direito automático à remuneração, reequilíbrio econômico-financeiro ou ampliação do escopo originalmente contratado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

7.1. A execução do objeto contratado deverá ser formalmente comprovada mediante a apresentação de documentação técnica idônea, consistente, verificável e compatível com as etapas previstas neste Elemento Técnico, constituindo requisito indispensável para a fiscalização da visita técnica diagnóstica, análise do Relatório e/ou Ordem de Serviço, autorização da manutenção corretiva, ateste da execução, comprovação do cumprimento da obrigação de resultado e liberação de qualquer pagamento.

7.2. A documentação técnica principal da etapa de visita técnica será o a análise técnica, vinculante e fundamentada, consolidando os resultados da avaliação realizada, a identificação da ocorrência funcional apresentada, a causa identificada ou tecnicamente provável, os subsistemas avaliados, as peças, componentes, módulos, serviços, ajustes, calibrações, testes e validações necessários ao restabelecimento pleno do equipamento. Após a execução da manutenção corretiva autorizada, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório e/ou Ordem de Serviço** contendo a descrição das intervenções efetivamente realizadas, os componentes fornecidos, instalados ou substituídos, as evidências de rastreabilidade, os testes e validações executados e a conclusão expressa quanto à aptidão do PET/CT para retorno à operação assistencial..

7.3. O Relatório Técnico e/ou Ordem de Serviço, emitido após a manutenção corretiva autorizada, deverá registrar, no mínimo:

- a descrição das intervenções efetivamente executadas;
- a relação das peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos ou integrados;
- os números de série, códigos de fabricação ou demais elementos de rastreabilidade dos itens

substituídos, quando aplicável;

- os ajustes, calibrações, parametrizações, testes e validações realizados;
- as evidências técnicas que comprovem o restabelecimento das condições operacionais e funcionais do equipamento;
- a conclusão expressa quanto à aptidão do equipamento para retorno à operação assistencial;
- a assinatura de profissional tecnicamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

7.4. O pagamento ficará estritamente limitado aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados, bem como às peças, componentes, módulos ou materiais técnicos efetivamente fornecidos, instalados, substituídos, rastreados e aceitos pela fiscalização técnica. O pagamento da visita técnica diagnóstica ficará condicionado à apresentação de Relatório e/ou Ordem de Serviço aceito pela fiscalização e à comprovação de que a CONTRATADA possui capacidade técnica, operacional e comercial para executar a manutenção corretiva necessária, quando identificada necessidade de peças, componentes, módulos ou intervenções técnicas. Não será devido pagamento por itens não executados, não utilizados, não autorizados, não comprovados ou não aceitos, tampouco por visita técnica diagnóstica que resulte em relatório inconclusivo, genérico, incompleto ou sem solução técnica viável para restabelecimento pleno do equipamento. Não serão admitidos pleitos de inclusão posterior, aditivos contratuais ou pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados em necessidades técnicas que deveriam ter sido identificadas na visita técnica diagnóstica, salvo fato superveniente comprovado, tecnicamente justificado, não identificável no momento da avaliação inicial e formalmente aceito pelo IGESDF.

7.5. Quando formalmente solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica complementar exclusivamente para fins comprobatórios, tais como registros de testes, evidências de validação operacional, relatórios de calibração, evidências de substituição de componentes ou declaração formal de retorno do equipamento à operação.

7.6. A documentação complementar não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, ampliar, revisar ou contraditar o conteúdo do Relatório, que permanecerá como documento técnico central, definitivo e vinculante.

7.7. Toda a documentação técnica apresentada estará sujeita à análise, conferência e aceite formal pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. O aceite não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral quanto à veracidade, consistência, completude das informações prestadas e quanto ao resultado final do serviço contratado, que permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade.

8. DO MODELO DE PREÇO

8.1. A proposta comercial deverá contemplar exclusivamente os serviços e fornecimentos previstos neste Elemento Técnico, observando o objeto da contratação, consistente na manutenção corretiva do equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, mediante fornecimento e substituição da placa do *source loader*, instalação, integração ao sistema, calibração, testes funcionais e demais serviços diretamente relacionados à intervenção.

8.2. A composição da proposta deverá ser apresentada de forma discriminada, contemplando, no mínimo:

8.2.1. Valor unitário da hora técnica especializada.

8.2.2. Quantidade estimada de horas necessárias para execução dos serviços.

8.2.3. Valor total correspondente à mão de obra.

8.2.4. Valor da placa do *source loader* a ser fornecida.

8.2.5. Valor total da proposta comercial

8.3. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, quando aplicável:

I - fornecimento da peça;

II - mão de obra especializada;

III - instalação;

VI - integração do componente ao equipamento;

V - calibração prevista pelo fabricante;

VI - realização dos testes funcionais;

VII - utilização de ferramentas, softwares e instrumentos necessários;

VIII - deslocamentos;

XI - logística;

X - tributos;

XI - encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XII - demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços.

8.4. Não serão admitidas cobranças adicionais referentes a atividades inerentes à execução dos serviços previstos neste Elemento Técnico, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas, por escrito, pela fiscalização contratual do IGESDF.

8.5. Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada a necessidade de substituição de componente distinto daquele previsto neste Elemento Técnico ou a realização de serviços não contemplados nesta contratação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, apresentando relatório técnico circunstanciado.

8.6. A identificação de novos componentes defeituosos ou de serviços adicionais não gera obrigação automática de execução pela CONTRATADA, tampouco direito ao recebimento de valores adicionais.

8.7. Qualquer intervenção não prevista neste Elemento Técnico dependerá de autorização formal do IGESDF, mediante análise técnica e administrativa, podendo, conforme o caso, ser objeto de contratação específica.

8.8. A proposta comercial deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Para fins de padronização, transparência e adequada análise técnica e administrativa, a proposta deverá discriminar separadamente os valores correspondentes à mão de obra especializada, à peça fornecida e ao valor global da contratação, conforme modelo referencial constante deste Elemento Técnico.

Modelo de Proposta Comercial — Visita Técnica Diagnóstica	
Campo	**Informação a ser preenchida pelo fornecedor**
Razão social da empresa	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Representante legal	
Responsável técnico pela visita	

Conselho profissional / registro, quando aplicável	
Descrição do serviço	
Valor de Horas Técnicas (Mão de obra, deslocamento, logística, ferramentas, instrumentos, testes, verificações, emissão de relatório, tributos e encargos)	R$
Valor da Peça (tributos e encargos)	R$
Prazo de validade da proposta	
Dados bancários	
Declaração de capacidade técnica, operacional e comercial para apresentar proposta global de manutenção corretiva após o análise	Sim / Não
Observações complementares	

8.10. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço contendo:

- identificação da peça instalada;
- número de série;
- registro da calibração;
- testes funcionais executados;
- identificação do técnico responsável;
- aceite da fiscalização.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

9.2. A vigência contratual não implica obrigação de prestação continuada, tampouco gera direito a suporte técnico recorrente, manutenção periódica, garantia estendida ou qualquer forma de assistência continuada, restringindo-se estritamente ao cumprimento do objeto definido neste Elemento Técnico.

9.3. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à veracidade das informações técnicas apresentadas, à correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no instrumento contratual.

9.4. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

9.5. O encerramento contratual também poderá ocorrer, sem incidência de multa ou penalidades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos de caso fortuito ou força maior, interesse público ou necessidade administrativa, ou acordo entre as partes, assim compreendidos:

I – Caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade da execução contratual;
II – Interesse público ou necessidade administrativa: situações que envolvam reestruturação institucional, contingenciamento orçamentário ou alteração de prioridades administrativas;
III – Acordo entre as partes: consenso formal quanto ao encerramento antecipado, sem prejuízos ou pendências.

9.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento pelo IGESDF, conforme definido no instrumento contratual, considerando a urgência assistencial decorrente da indisponibilidade do equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT.

10.2. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da autorização formal para início da execução, observando-se o prazo apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

10.3. O prazo previsto no item anterior compreende todas as atividades necessárias à execução do objeto contratado, incluindo, no mínimo:

- Fornecimento da placa do *source loader*.
- Remoção do componente defeituoso.
- Instalação da nova placa.
- Integração do componente ao equipamento.
- Realização dos ajustes técnicos necessários ao funcionamento do sistema.
- Execução das calibrações previstas pelo fabricante para o componente substituído e para os sistemas diretamente impactados pela intervenção.
- Realização dos testes funcionais aplicáveis.
- Apresentação da Ordem de Serviço contendo o registro da manutenção executada.

10.4. Ao término da execução, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do IGESDF a documentação técnica prevista neste Elemento Técnico, contemplando os registros da peça fornecida e instalada, os procedimentos executados, as calibrações realizadas, os testes funcionais aplicáveis e as demais informações necessárias à comprovação da correta execução dos serviços.

10.5. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação formal e tecnicamente justificada da CONTRATADA, desde que previamente analisada e autorizada pelo IGESDF.

10.6. O descumprimento injustificado do prazo contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A execução do objeto contratado deverá ser realizada sob responsabilidade técnica integral da CONTRATADA, admitindo-se a subcontratação parcial e tecnicamente justificada de etapas específicas do serviço, desde que não haja fracionamento do objeto, diluição da obrigação de resultado ou prejuízo ao controle e à fiscalização contratual.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades técnicas especializadas que demandem conhecimentos específicos, recursos tecnológicos singulares ou cadeias logísticas próprias, tais como fornecimento de componentes, serviços especializados de recuperação tecnológica, calibração ou suporte técnico avançado, desde que compatíveis com o escopo do objeto e previamente declaradas.

11.3. **Condições obrigatórias para a subcontratação**

11.3.1. A subcontratação somente será admitida quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a CONTRATADA permaneça única e integralmente responsável pela execução do objeto, pela análise técnica, pela qualidade das intervenções realizadas, pelos prazos, pela segurança operacional e pelo resultado final do serviço;

II – a subcontratação não implique fragmentação do objeto, contratação paralela, execução autônoma de etapas dissociadas ou necessidade de celebração de contratos adicionais pela CONTRATANTE;

III – as atividades subcontratadas estejam expressamente vinculadas ao objeto principal e sob coordenação direta da CONTRATADA;

IV – os subcontratados atendam aos requisitos técnicos e legais compatíveis com as atividades a serem executadas, podendo ser exigida sua identificação e documentação técnica, quando solicitado pela fiscalização;

V – não haja transferência, compartilhamento ou limitação da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11.4. **Responsabilidade técnica e obrigação de resultado**

11.5. A admissão de subcontratação não exime, não reduz nem compartilha a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá de forma exclusiva, direta e integral por todos os atos praticados, serviços executados, peças fornecidas, informações técnicas prestadas e pelo pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT.

11.6. A obrigação de resultado permanece única, indivisível e integral, sendo considerada cumprida somente com a entrega do equipamento plenamente operacional, validado e aceito pela fiscalização, independentemente da eventual participação de terceiros na execução de atividades específicas.

11.7. **Controle e fiscalização**

11.7.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as atividades subcontratadas, inclusive identificação dos subcontratados, descrição das atividades executadas e evidências técnicas da conformidade dos serviços prestados, sem que isso configure vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e terceiros.

11.8. **Vedação a subcontratação irregular**

11.8.1. É vedada a subcontratação que:

- descaracterize o objeto contratado;
- implique execução autônoma ou independente do serviço;
- transfira a terceiros a responsabilidade pela análise técnica conclusivo ou pelo resultado final;
- seja utilizada como meio de afastar obrigações contratuais, prazos ou responsabilidades assumidas.

11.9. A identificação de subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Elemento Técnico caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto deste Elemento Técnico em estrita observância às especificações estabelecidas neste instrumento, às recomendações técnicas do fabricante, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de Engenharia Clínica, responsabilizando-se pela adequada execução da manutenção corretiva contratada.

12.2. Fornecer a placa do *source loader* especificada neste Elemento Técnico, bem como realizar sua remoção, substituição, instalação, integração ao equipamento, ajustes técnicos, calibração e testes

funcionais necessários à validação da intervenção executada.

12.3. Empregar profissionais tecnicamente qualificados e legalmente habilitados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por sua equipe durante a execução contratual.

12.4. Executar os serviços utilizando ferramentas, softwares, equipamentos, instrumentos e procedimentos tecnicamente compatíveis com o PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT e com as recomendações do fabricante.

12.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF além do valor contratado.

12.6. Apresentar, ao término da execução, Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- Descrição detalhada dos serviços executados.
- Identificação da peça fornecida e instalada.
- Número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente da peça instalada.
- Identificação da peça removida, quando aplicável.
- Registro das calibrações realizadas.
- Relação dos testes funcionais executados.
- Identificação do(s) técnico(s) responsável(is).
- Data da execução dos serviços;

12.7. Quando exigido pela legislação ou pelas normas profissionais aplicáveis, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico equivalente.

12.8. Responder pela qualidade dos serviços executados e da peça fornecida, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução da manutenção ou do componente instalado, durante o período de garantia contratual.

12.9. Comunicar imediatamente ao IGESDF qualquer fato superveniente identificado durante a execução dos serviços que possa comprometer a continuidade da manutenção ou evidencie a necessidade de intervenção não contemplada neste Elemento Técnico.

12.10. A identificação de falhas em componentes distintos da placa do *source loader* não obriga a CONTRATADA à execução de serviços adicionais, devendo eventual necessidade ser formalmente comunicada ao IGESDF mediante relatório técnico, sem execução ou cobrança automática.

12.11. Responder integralmente pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração.

12.12. Observar rigorosamente as normas internas do IGESDF relativas à segurança institucional, controle de acesso, segurança do trabalho, biossegurança, proteção radiológica, proteção patrimonial e demais procedimentos aplicáveis durante a execução dos serviços.

12.13. Comunicar formalmente ao IGESDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer evento que possa impactar a execução contratual, apresentando justificativa técnica, estimativa dos impactos e das medidas mitigadoras adotadas.

12.14. Os eventos caracterizados como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe deverão ser comunicados ao IGESDF no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua ocorrência, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

12.15. A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se às intervenções executadas no âmbito desta contratação, abrangendo exclusivamente a peça fornecida, os serviços realizados, a instalação, a integração ao sistema, as calibrações executadas e os testes funcionais decorrentes da intervenção, não se

estendendo a falhas preexistentes, componentes não substituídos, defeitos supervenientes ou demais sistemas do equipamento que não guardem relação direta com o objeto contratado.

12.16. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições deste Elemento Técnico, da Matriz de Riscos, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

QUADRO - MAPA DE RISCO					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL PELO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 1	Atraso no fornecimento da placa *source loader* e na execução da manutenção corretiva.	CONTRATADA	Prolongamento da indisponibilidade do PET/CT e impacto na assistência aos pacientes.	Alto	Estabelecimento de prazo contratual de 30 dias, acompanhamento pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas contratualmente.
Risco 2	Fornecimento de peça incompatível, defeituosa ou sem rastreabilidade.	CONTRATADA	Impossibilidade de conclusão da manutenção, necessidade de retrabalho e aumento do tempo de indisponibilidade do equipamento.	Alto	Exigir identificação da peça, comprovação de compatibilidade técnica, rastreabilidade e conferência pela fiscalização antes do aceite definitivo.
Risco 3	Instalação inadequada da peça ou falhas na integração ao sistema, calibração ou testes funcionais.	CONTRATADA	Persistência da falha apresentada ou comprometimento do funcionamento do equipamento.	Alto	Exigir execução conforme as recomendações do fabricante, realização de calibração, testes funcionais e validação pela fiscalização.
Risco 4	Identificação, durante a execução, de defeitos em componentes não contemplados no objeto da contratação.	CONTRATADA / CONTRATANTE	Necessidade de nova contratação ou de autorização administrativa para execução de serviços adicionais.	Médio	Comunicação imediata à fiscalização, emissão de relatório técnico complementar e autorização formal do IGESDF antes de qualquer intervenção fora do escopo contratado.
Risco 5	Execução de serviços ou substituição de componentes não autorizados pelo IGESDF.	CONTRATADA	Divergências contratuais, glosas financeiras e descaracterização do objeto contratado.	Médio	Restringir a execução ao objeto contratado e exigir autorização prévia da fiscalização para qualquer alteração de escopo.
Risco 6	Utilização de profissionais sem qualificação técnica compatível com o equipamento.	CONTRATADA	Comprometimento da qualidade dos serviços e risco à segurança operacional do equipamento.	Médio	Exigir equipe técnica habilitada, ART quando aplicável e fiscalização documental.
Risco 7	Descumprimento das recomendações técnicas do fabricante durante a execução dos serviços.	CONTRATADA	Necessidade de nova intervenção corretiva, perda de desempenho ou funcionamento inadequado do equipamento.	Alto	Exigir observância integral aos procedimentos do fabricante e comprovação mediante calibração e testes funcionais.

QUADRO - MAPA DE RISCO					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL PELO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS MITIGATÓRIAS**
Risco 8	Irregularidade fiscal, jurídica ou documental da CONTRATADA durante a execução contratual.	CONTRATADA	Impedimento do pagamento e risco de paralisação da execução contratual.	Médio	Verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e documental da contratada.
Risco 9	Interferência nas rotinas assistenciais durante a execução da manutenção.	CONTRATADA	Impacto temporário na programação dos exames e reorganização da rotina assistencial.	Baixo	Planejamento prévio da intervenção em conjunto com a unidade assistencial e a fiscalização do contrato.
Risco 10	Descumprimento das normas internas de segurança, controle de acesso, biossegurança, proteção radiológica e segurança patrimonial.	CONTRATADA	Interrupção dos serviços, restrição de acesso e riscos institucionais.	Baixo	Cumprimento obrigatório das normas internas do IGESDF e acompanhamento da fiscalização durante a execução.
Risco 11	Atraso na análise documental, no aceite técnico ou no processamento do pagamento após a conclusão dos serviços.	CONTRATANTE	Atraso no pagamento e impactos administrativos na execução contratual.	Baixo	Conferência tempestiva da documentação apresentada e observância dos fluxos internos de pagamento.
Risco 12	Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe durante a execução contratual.	CONTRATADA / CONTRATANTE	Prorrogação dos prazos de execução e necessidade de reprogramação das atividades.	Baixo	Comunicação imediata entre as partes, apresentação da documentação comprobatória e definição conjunta das medidas necessárias para continuidade da execução.

QUADRO: MATRIZ DE RISCO					
CONSEQUÊNCIA \ PROBABILIDADE	**Raro**	**Improvável**	**Possível**	**Provável**	**Quase Certo**
Crítica	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
Maior	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
Moderada	Baixo	Médio	Alto	Alto	Extremo
Menor	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
Desprezível	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio

12.17. Interpretação e uso da matriz

- Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização.
- Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais.
- Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

12.18. Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições

necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF.

13.2. A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA.

13.3. É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução do objeto, quando comprovado o retorno pleno do equipamento às condições operacionais.

13.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições deste Elemento Técnico ou do instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF.

13.5. Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico, após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis.

13.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF.

13.7. As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

QUADRO 3 - CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ROL NÃO EXAUSTIVO)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços objeto da contratação, incluindo o fornecimento da peça, sua instalação, integração ao sistema, calibração, testes funcionais e demais procedimentos técnicos previstos neste Elemento Técnico.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incorreta ou intempestiva, a documentação técnica ou administrativa exigida neste Elemento Técnico ou no instrumento contratual.	1	Por ocorrência
3	Apresentar Relatório e/ou Ordem de Serviço incompleto, genérico, inconclusivo, tecnicamente insuficiente ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico.	3	Por ocorrência
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	2	Por ocorrência

5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças, instalação de componentes, ajustes, calibrações ou serviços em desacordo com o Relatório e/ou Ordem de Serviço aprovado, com a proposta global de manutenção corretiva autorizada ou sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
6	Omitir falhas, defeitos, não conformidades, peças, componentes, módulos, subsistemas ou necessidades técnicas relevantes no Relatório e/ou Ordem de Serviço	4	Por ocorrência
7	Deixar de comprovar capacidade técnica, operacional ou comercial para fornecer, instalar, substituir, integrar, testar e validar peças, componentes ou módulos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, quando identificada tal necessidade na análise técnica	4	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, relativa à visita técnica diagnóstica, ao Relatório e/ou Ordem de Serviço ou às intervenções executadas.	3	Por ocorrência
9	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com sistemas PET/CT ou equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade durante a execução do serviço.	3	Por ocorrência
10	Apresentar Relatório e/ou Ordem de Serviço, proposta global de manutenção corretiva ou documentação técnica com informações inconsistentes, contraditórias, incompletas ou tecnicamente infundadas.	3	Por ocorrência
11	Cobrar ou tentar cobrar peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções que deveriam ter sido identificados na visita técnica diagnóstica, mas foram omitidos por falha, incompletude ou inadequação da análise técnica.	4	Por ocorrência
12	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso, proteção radiológica, biossegurança, segurança do trabalho ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	2	Por ocorrência
13	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, às solicitações formais de esclarecimentos, correções, complementações documentais ou ajustes técnicos.	1	Por ocorrência
15	Descumprir normas técnicas, éticas, regulatórias ou de segurança aplicáveis à visita técnica diagnóstica, à manutenção corretiva ou à operação segura do equipamento PET/CT.	4	Por ocorrência
16	Apresentar laudos, relatórios, declarações, evidências de rastreabilidade ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	4	Por ocorrência
17	Deixar de cooperar tecnicamente com a FISCALIZAÇÃO durante a visita técnica diagnóstica, execução da manutenção corretiva, análise da documentação, testes, validações ou fase de aceite.	2	Por ocorrência

Quadro 04 : DETALHAMENTO DO GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	**Correspondência de infração**
1	Baixa
2	Média
3	Alta

4	Muito alta

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Em conformidade com o Art. 127. Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.2. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.3. O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

15. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

15.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 05: Endereço onde será prestado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

16.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

16.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

16.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

16.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

16.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 9 deste Elemento Técnico.

17. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto deste Elemento Técnico, as empresas interessadas deverão apresentar documentação que demonstre, de forma inequívoca, aptidão técnica compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do serviço a ser contratado, observados os requisitos a seguir.

17.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**

17.2.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, compreendendo visita técnica diagnóstica, manutenção corretiva, suporte técnico especializado, fornecimento, instalação ou substituição de peças, componentes ou módulos, testes e validações em sistema PET/CT ou em equipamento de diagnóstico por imagem de alta complexidade tecnológica equivalente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa participante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.2.2. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência técnica compatível com a avaliação, da análise técnica., intervenção corretiva e restabelecimento operacional de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, não sendo admitida comprovação limitada exclusivamente ao fornecimento de peças, venda de componentes, intermediação comercial ou atividade que não demonstre capacidade técnica para atuação no equipamento e responsabilidade pelo resultado.

17.2.3. O atestado deverá comprovar a execução satisfatória de serviços com características técnicas, complexidade, porte e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, abrangendo da análise técnica, por imagem de alta complexidade, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

17.2.4. Serão aceitos somente atestados:

- emitidos após a conclusão do contrato correspondente; ou
- emitidos após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses do início da execução contratual, salvo quando o contrato tiver sido formalmente pactuado para execução em prazo inferior.

17.2.5. A data de emissão do atestado deverá ser de até **03 (três) anos** anteriores à data de apresentação da proposta.

17.3. **Responsabilidade Técnica**

17.4. A empresa participante deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente legalmente aceito, devidamente registrada, vinculada ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), comprovando que os serviços foram ou estão sendo executados sob responsabilidade técnica formal.

17.5. A ART deverá estar emitida em nome de profissional legalmente habilitado, compatível com a natureza dos serviços executados, abrangendo atividades relacionadas a sistemas eletromecânicos, eletroeletrônicos e de diagnóstico por imagem de alta complexidade.

17.6. **Registro Profissional**

17.6.1. Deverá ser apresentada **Certidão válida de Registro e Regularidade** da empresa participante e de seus responsáveis técnicos junto ao:

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e/ou
- Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT),

17.6.2. da jurisdição da sede da empresa, em plena validade, comprovando que a atividade social desenvolvida é compatível com o objeto desta contratação, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 218/1973 e normativos correlatos.

17.7. **Verificação e comprovação da documentação**

17.7.1. A qualquer momento durante o processo de contratação ou durante a vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de verificação e comprovação, a apresentação dos **originais ou cópias autenticadas** da documentação exigida neste Elemento Técnico.

17.8. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

18.1. É facultada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica presencial prévia no local onde se encontra instalado o equipamento **PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT**, objeto deste Elemento Técnico. A vistoria prévia tem por finalidade permitir o conhecimento das condições físicas, ambientais, operacionais, de acesso e de infraestrutura relacionadas ao equipamento, de modo a subsidiar a adequada formulação da proposta para a visita técnica diagnóstica.

18.2. A vistoria prévia não se confunde com a visita técnica diagnóstica objeto da contratação, não constituindo etapa de execução contratual e não abrangendo, em nenhuma hipótese, a realização de análise técnica e relatório e/ou ordem de serviço, reparos, substituição de peças, ajustes, calibrações, atualizações de software, testes operacionais aprofundados, treinamentos ou quaisquer outras intervenções técnicas no equipamento.

18.3. Durante a vistoria prévia, serão admitidos esclarecimentos exclusivamente relacionados às condições do ambiente físico, acessos ao equipamento, restrições operacionais existentes, interfaces com a infraestrutura disponível e demais aspectos logísticos que possam impactar a futura execução da visita técnica diagnóstica ou da manutenção corretiva eventualmente autorizada.

18.4. Considerando que a etapa inicial da contratação compreenderá a apresentação de proposta para visita técnica diagnóstica no prazo definido neste Elemento Técnico, a não realização da vistoria prévia não exime a proponente da responsabilidade pelo adequado dimensionamento de sua proposta, nem autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições locais como fundamento para atraso, limitação de escopo, análise técnica incompleta, pleito de acréscimo de valor ou reequilíbrio econômico-financeiro.

18.5. A empresa que optar por realizar a vistoria prévia deverá limitar sua atuação à verificação visual e logística das condições locais, sem intervenção no equipamento e sem interferência nas rotinas assistenciais da unidade. Qualquer acesso ao ambiente deverá observar as normas internas do IGESDF, regras de segurança, controle de acesso, biossegurança, proteção radiológica, segurança do trabalho e preservação patrimonial.

18.6. A realização da vistoria prévia não substitui a obrigação da CONTRATADA de realizar, após a contratação, a visita técnica diagnóstica completa, emitir Relatório e/ou Ordem de Serviço, identificar as causas da ocorrência funcional apresentada, indicar as peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções necessários e comprovar capacidade técnica, operacional e comercial para executar a manutenção corretiva eventualmente necessária ao pleno funcionamento do equipamento.

18.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela completude, consistência e suficiência técnica da visita diagnóstica e do Relatório e/ou Ordem de Serviço. Peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não identificados na visita técnica diagnóstica, mas posteriormente necessários ao pleno funcionamento do equipamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando decorrentes de falha, omissão, incompletude ou inadequação de análise técnica.

18.8. A eventual realização de vistoria prévia não suspende nem prorroga os prazos estabelecidos no instrumento de Dispensa de Seleção de Fornecedores, salvo autorização formal expressa do IGESDF.

18.9. **Telefone:** (61) 3550-8900

18.10. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

18.11. horários de 08h às 11h ou de 14h às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite para recebimento das propostas.

18.12. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

18.13. Na hipótese de não realização da visita técnica, a empresa proponente deverá apresentar Declaração de Ciência, firmada por responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local e das particularidades técnicas envolvidas na execução da análise técnica, conforme modelo a ser definido no âmbito do instrumento convocatório.

18.14. A apresentação da Declaração de Ciência implica a assunção integral de responsabilidade pelas informações prestadas, ficando a proponente impedida de alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos administrativos futuros.

18.15. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, conforme as normas internas do IGESDF, portando documento oficial com foto e comprovação de vínculo ou autorização formal da empresa proponente.

18.16. Eventuais dúvidas técnicas adicionais deverão ser encaminhadas **exclusivamente por escrito** à área responsável do IGESDF, por meio do endereço eletrônico **compras.servicos@igesdf.org.br** observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

19. PROPOSTA COMERCIAL

19.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento de Dispensa de Seleção de Fornecedores, contendo, no mínimo, a identificação da empresa proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e identificação do representante legal.

19.2. A proposta deverá apresentar descrição clara e objetiva do objeto da contratação, contemplando o fornecimento da placa do *source loader*, a execução dos serviços de remoção do componente defeituoso, instalação da nova peça, integração ao sistema, realização das calibrações previstas pelo fabricante, testes funcionais aplicáveis e demais procedimentos técnicos diretamente relacionados à intervenção prevista neste Elemento Técnico.

19.3. A proposta comercial deverá discriminar, no mínimo:

- valor unitário da hora técnica especializada;
- quantidade estimada de horas para execução dos serviços;
- valor total correspondente à mão de obra;
- valor da placa do *source loader*;
- valor global da contratação.

19.4. Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, contemplando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, fornecimento da peça, instalação, integração, calibração, testes funcionais, ferramentas, softwares, deslocamentos, logística, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas inerentes à execução dos serviços.

19.5. A empresa deverá declarar expressamente que possui capacidade técnica, operacional e comercial para executar integralmente os serviços objeto desta contratação, observando as especificações técnicas do fabricante e as condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

19.6. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

19.7. A proposta deverá consignar prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para execução integral dos serviços, contados da assinatura do contrato ou da autorização formal para início da execução, conforme previsto neste Elemento Técnico.

19.8. A proposta deverá informar os dados bancários da empresa, incluindo banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, para fins de pagamento.

19.9. A empresa deverá apresentar declaração de que a peça fornecida será tecnicamente compatível com o equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, atendendo às especificações técnicas do fabricante.

19.10. A proposta deverá conter declaração das condições de garantia aplicáveis à peça fornecida e aos serviços executados, indicando o respectivo prazo de garantia.

19.11. A empresa deverá declarar que sua proposta contempla todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras necessárias à execução integral do objeto contratado, inexistindo ressalvas, condicionantes ou limitações incompatíveis com o escopo definido neste Elemento Técnico.

19.12. As propostas comerciais serão solicitadas e recebidas no âmbito do procedimento de Dispensa de Seleção de Fornecedores, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, conforme disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, observada a conformidade técnica integral com as disposições deste Elemento Técnico e a capacidade da empresa para executar os serviços de manutenção corretiva objeto da contratação.

20.2. Somente serão consideradas classificadas para julgamento as propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, administrativos e formais estabelecidos neste Elemento Técnico, contendo, no mínimo, a identificação da empresa proponente, a descrição do objeto, a composição dos preços, o prazo de execução, as condições de garantia e a declaração de capacidade técnica, operacional e comercial para execução dos serviços.

20.3. A proposta comercial deverá discriminar, de forma clara e objetiva, os valores correspondentes à mão de obra especializada, ao fornecimento da placa do *source loader* e ao valor global da contratação, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

20.4. Não serão admitidas propostas que contenham cláusulas restritivas, condicionantes não previstas neste Elemento Técnico, limitações indevidas de escopo ou ressalvas incompatíveis com o objeto da contratação, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste instrumento, especialmente quanto à limitação da responsabilidade da CONTRATADA ao escopo técnico contratado.

20.5. A empresa proponente deverá declarar expressamente que possui capacidade técnica, operacional e comercial para executar integralmente os serviços previstos neste Elemento Técnico, utilizando profissionais qualificados, procedimentos compatíveis com as recomendações do fabricante e peça tecnicamente compatível com o equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT.

20.6. Em caso de empate entre propostas classificadas, serão adotados os critérios de desempate previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20.7. O IGESDF poderá promover diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações constantes das propostas, desde que não impliquem alteração do preço ofertado, modificação do objeto proposto ou inclusão de documentos ou requisitos essenciais não apresentados no momento da proposta.

20.8. A classificação final observará o menor preço global dentre as propostas consideradas tecnicamente conformes, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o IGESDF, em conformidade com as condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

21. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. Com a finalidade de assegurar julgamento técnico objetivo, isonômico e aderente ao objeto deste Elemento Técnico, as propostas comerciais apresentadas serão submetidas à análise técnica pela Gerência de Engenharia Clínica, visando verificar sua conformidade com as especificações técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

21.2. A análise técnica terá por objetivo verificar a aderência integral da proposta ao objeto da contratação, especialmente quanto ao fornecimento da placa do *source loader*, à execução dos serviços de manutenção corretiva, aos prazos de execução, às condições de garantia, à qualificação técnica da proponente e à compatibilidade da solução ofertada com as recomendações do fabricante do equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT.

21.3. A manifestação técnica será formalizada mediante despacho ou parecer técnico, conforme o fluxo processual adotado pelo IGESDF, concluindo pela conformidade ou não da proposta em relação aos requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico.

21.4. Para fins de padronização da análise, a manifestação técnica deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes eixos de avaliação:

Quadro 06: Critérios técnicos de avaliação das propostas

ESCOPO TÉCNICO DO SERVIÇO		
Item	Requisito Técnico Avaliado	Critério Objetivo de Avaliação
1	Compatibilidade do objeto	A proposta contempla a prestação de serviço técnico especializado de manutenção corretiva no equipamento PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT, compreendendo o fornecimento da placa do *source loader*, instalação, integração ao sistema, calibração e testes funcionais.
2	Conformidade do Escopo	A proposta atende integralmente ao escopo definido neste Elemento Técnico, sem exclusões, ressalvas ou limitações incompatíveis com o objeto contratado.
3	Execução da manutenção corretiva	Contempla todos os serviços necessários à substituição da placa, instalação, integração ao equipamento, calibração e testes funcionais previstos neste Elemento Técnico.
4	Limitação da responsabilidade técnica	A proposta observa que a responsabilidade da CONTRATADA restringe-se à peça fornecida e aos serviços executados, não abrangendo componentes ou sistemas não contemplados no objeto da contratação.
5	Fornecimento da peça	Prevê o fornecimento da placa do *source loader* tecnicamente compatível com o equipamento, observadas as especificações do fabricante.
6	Compatibilidade técnica	A peça, os materiais e os procedimentos propostos são compatíveis com o modelo PET/CT GE Healthcare – Discovery 690 Full VCT e com as recomendações do fabricante.
7	Execução dos serviços	Contempla remoção da peça defeituosa, instalação da nova placa, integração ao sistema, ajustes técnicos, calibração e testes funcionais aplicáveis.
8	Capacidade técnica da empresa	A empresa demonstra capacidade técnica, operacional e comercial para executar integralmente os serviços previstos neste Elemento Técnico.
9	Calibração	Prevê a realização das calibrações aplicáveis, conforme os procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante.
10	Testes funcionais	Contempla a realização dos testes funcionais necessários para validação da manutenção executada e verificação do correto funcionamento do componente substituído.
11	Documentação técnica	Prevê emissão de Ordem de Serviço contendo a descrição dos serviços executados, identificação da peça instalada, registros da calibração, testes realizados e identificação do responsável técnico.
12	Rastreabilidade	A peça fornecida possui identificação por número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente, permitindo sua rastreabilidade.
13	Garantia	A proposta contempla garantia para a peça fornecida e para os serviços executados, conforme as condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
14	Prazo de execução	A proposta observa o prazo máximo de execução estabelecido no Elemento Técnico e apresenta cronograma compatível com a necessidade assistencial do IGESDF.
15	Conformidade geral	A proposta atende integralmente aos requisitos técnicos, administrativos e operacionais estabelecidos neste Elemento Técnico, permitindo sua análise e eventual contratação sem necessidade de complementação de escopo.
AVALIAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO		

Item	Etapa Avaliada	Prazo Máximo Exigido
1	Início do serviço	Imediato após assinatura do contrato ou autorização formal de início pela CONTRATANTE
2	Fornecimento da placa *source loader*	Conforme cronograma da CONTRATADA, observado o prazo máximo global de execução de **30 (trinta) dias corridos**.
3	Execução da manutenção corretiva	Até **30 (trinta) dias corridos**, compreendendo a remoção da peça defeituosa, instalação da nova placa, integração ao sistema, calibração e testes funcionais.
4	Calibração do equipamento	Deverá ser realizada imediatamente após a instalação da peça, observando os procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante.
5	Testes funcionais e validação da intervenção	Deverão ser executados após a calibração, antes da conclusão dos serviços, para comprovação da adequada execução da manutenção.
6	Entrega da documentação técnica	Ao término da execução dos serviços, mediante apresentação da Ordem de Serviço contendo os registros da manutenção, da peça instalada, das calibrações, dos testes funcionais e da identificação do responsável técnico.
7	Recebimento definitivo	Condicionado ao aceite da fiscalização técnica do IGESDF, após verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada.
8	Prorrogação do prazo	Admitida apenas em caráter excepcional, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e previamente autorizada pelo IGESDF.
9	Vedação a atrasos injustificados	Não serão admitidas prorrogações automáticas ou justificativas decorrentes de falha de planejamento, indisponibilidade de recursos da CONTRATADA ou outras situações que lhe sejam imputáveis.
AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA		
Item	Documento / Requisito	Critério de Avaliação
1	Atestado de Capacidade Técnica	Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado que comprove experiência em manutenção corretiva de equipamentos PET/CT ou equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade.
2	Compatibilidade Técnica	O atestado deverá demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente envolvendo substituição de componentes, instalação, calibração e testes funcionais.
3	Registro da Empresa	Registro válido no CREA, CRT ou conselho profissional competente, quando exigido para a atividade exercida.
4	Responsável Técnico	Comprovação de responsável técnico regularmente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável.
5	Equipe Técnica	Comprovação de equipe técnica qualificada para execução de manutenção corretiva em equipamentos PET/CT ou equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade.
6	Capacidade de Execução	Comprovação de capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer a peça, realizar sua instalação, integração ao sistema, calibração e testes funcionais previstos neste Elemento Técnico.
7	Licença ou documentação aplicável	Licença, alvará ou outra documentação exigida pela legislação para a execução da atividade, quando aplicável.
8	Responsabilidade Técnica	Declaração de que a empresa assume integral responsabilidade pela execução da manutenção corretiva, pela peça fornecida e pelos serviços executados, nos limites do objeto contratado.
AVALIAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO		
Item	Critério Avaliado	Condição Exigida
1	Subcontratação	Admitida apenas para atividades específicas e acessórias, desde que previamente comunicada e autorizada pelo IGESDF, quando exigível.

2	Responsabilidade da CONTRATADA	A responsabilidade técnica, contratual e administrativa pela execução dos serviços permanecerá integralmente com a CONTRATADA
3	Fornecimento de peças ou serviços especializados	Admitido, desde que diretamente relacionado ao objeto contratado e sob coordenação e responsabilidade da CONTRATADA.
4	Fiscalização	O IGESDF poderá exigir a identificação da subcontratada, do escopo executado e das evidências técnicas dos serviços realizados.
5	Subcontratação Irregular	Será considerada irregular a subcontratação que transfira a responsabilidade contratual, descaracterize o objeto ou dificulte a fiscalização da execução.
6	Pagamento	Não haverá qualquer vínculo jurídico ou financeiro entre o IGESDF e a subcontratada, permanecendo todos os pagamentos e encargos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

22. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1. A empresa deverá apresentar a prestação de garantia de execução do contrato, e encaminhar o comprovante da prestação da mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

22.2. O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

22.3. A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

22.4. A garantia de execução deverá permanecer vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

22.5. No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

22.6. O prazo de validade da garantia deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, sendo atualizada ou renovada apenas na hipótese de alteração ou prorrogação contratual, quando cabível.

22.7. A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

22.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do IGESDF e a inexistência de pendências decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da retenção parcial ou total da garantia nas hipóteses previstas no contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento somente será efetuado após a execução integral dos serviços previstos neste Elemento Técnico, mediante ateste formal da fiscalização do IGESDF quanto à conformidade da manutenção executada, da documentação técnica apresentada e da adequada execução da intervenção contratada.

23.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que foram executados os serviços de fornecimento da placa do *source loader*, remoção do componente defeituoso, instalação da nova peça, integração ao sistema, realização das calibrações previstas pelo fabricante, execução dos testes funcionais aplicáveis e apresentação da documentação técnica exigida.

23.3. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e à peça efetivamente fornecida e instalada, conforme os valores constantes da proposta comercial aprovada e do contrato celebrado.

23.4. Não será devido pagamento por serviços não executados, peças não fornecidas, componentes não instalados, intervenções não autorizadas, materiais não utilizados ou quaisquer itens não

previstos neste Elemento Técnico.

23.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- Ordem de Serviço contendo a descrição detalhada da manutenção executada;
- identificação da peça fornecida e instalada;
- número de série, código do fabricante ou outro identificador técnico equivalente da peça instalada;
- identificação da peça removida, quando aplicável;
- registro das calibrações realizadas;
- relação dos testes funcionais executados;
- identificação do responsável técnico pela execução dos serviços;
- demais documentos técnicos exigidos neste Elemento Técnico.

23.6. Os documentos fiscais deverão ser apresentados pela CONTRATADA após o aceite da execução pela fiscalização do IGESDF, devendo a Nota Fiscal discriminar, de forma clara e objetiva, os serviços executados, a peça fornecida, o número do contrato ou instrumento equivalente e as demais informações fiscais exigidas pela legislação aplicável.

23.7. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, não sendo admitida a emissão de boleto bancário.

23.8. Os pagamentos permanecerão condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do Contrato, observadas as exigências previstas neste Elemento Técnico, no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

23.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**, CNPJ nº **28.481.233/0001-72**, endereço **SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900**, devendo conter ainda a identificação da unidade onde os serviços foram executados, os dados bancários da CONTRATADA e o número do contrato ou instrumento equivalente.

23.10. Caso a Nota Fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até sua regular reapresentação.

23.11. Na hipótese de impugnação parcial dos valores apresentados, em decorrência de inconsistências técnicas, documentais ou fiscais, o IGESDF poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo retido o valor objeto da divergência até sua regularização.

23.12. Quando houver necessidade de complementação ou correção documental pela CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará interrompido, reiniciando-se sua contagem somente após o atendimento integral das exigências formuladas pela fiscalização, não sendo devida atualização financeira durante esse período.

23.13. O pagamento observará, em todos os casos, as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, permanecendo condicionado à regular execução do objeto contratado, à inexistência de pendências técnicas, fiscais ou administrativas e ao recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 , sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou

execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A entrega de peça incompatível com as especificações técnicas do fabricante, defeituosa ou que impeça a adequada execução da manutenção corretiva será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Elemento Técnico, sem prejuízo da obrigação de substituição da peça, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do IGESDF.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A formalização da contratação decorrente do presente Elemento Técnico, bem como a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Execução de Serviço ou instrumento

contratual equivalente, ficam condicionadas ao atendimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, especialmente à existência de disponibilidade orçamentária devidamente certificada pela unidade competente do IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e das demais normas vigentes.

25.2. A inexistência, insuficiência ou ausência de certificação da disponibilidade orçamentária impede a formalização da contratação, não gerando à Administração qualquer obrigação de contratar, indenizar ou assumir compromisso financeiro perante os interessados.

25.3. O presente Elemento Técnico possui natureza exclusivamente técnica e destina-se a subsidiar a instrução do processo administrativo de contratação, não constituindo, por si só, autorização para contratação, emissão de empenho, celebração de instrumento contratual ou assunção de obrigação financeira pelo IGESDF.

25.4. A contratação somente poderá ser efetivada após a regular instrução processual, observadas as etapas previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, incluindo, quando aplicáveis, a pesquisa de preços, a análise jurídica, a manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, a aprovação da autoridade competente e os demais atos necessários à formalização da contratação.

26. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

26.1. Toda a documentação técnica e necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 07: Descrição dos anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Anexo I: MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA	210381714
Anexo II: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO	210381771

26.2. ANEXO I – TERMO DE VISITA TÉCNICA

26.2.1. O Termo de Visita Técnica tem por finalidade formalizar a realização de vistoria presencial facultativa ao local onde se encontra instalado o equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, permitindo às empresas interessadas pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso ao equipamento.

26.2.2. Este anexo visa assegurar que a proponente tenha ciência prévia das particularidades do ambiente e do equipamento, mitigando riscos de alegações futuras de desconhecimento técnico, bem como prevenindo pleitos de limitação de escopo, atrasos injustificados ou solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

26.2.3. A visita técnica possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo etapa de execução contratual, nem autorizando a realização de quaisquer intervenções técnicas no equipamento.

26.3. ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO

26.3.1. O Termo de Ciência, Concordância e Adesão Integral ao Elemento Técnico tem por objetivo assegurar que a empresa proponente reconheça expressamente a prevalência absoluta do Elemento Técnico sobre a proposta comercial, evitando restrições unilaterais, condicionantes ocultas ou interpretações divergentes quanto às obrigações assumidas.

26.3.2. Por meio deste anexo, a CONTRATADA declara ciência integral de todas as cláusulas técnicas, administrativas, operacionais e financeiras estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem limitação de responsabilidade às disposições constantes da proposta comercial.

26.3.3. O referido termo reforça a segurança jurídica da contratação e a vinculação objetiva da

empresa às condições previamente estabelecidas pelo IGESDF.

27. LOCAL E DATA

Brasília - DF, 04 de agosto de 2026.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 113/2026:

Sheila Cristina de Moraes
Gerente de Engenharia Clínica
Matrícula: 19149

De acordo :

Graciana Pereira Campos
Superintendente
Matrícula: 13458

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0001914-9**, **Gerente Interino(a)**, em 04/08/2026, às 23:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRACIANA PEREIRA CAMPOS - Matr.0001345-8**, **Superintendente**, em 05/08/2026, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **210297468** Código CRC: **CA6E9C79**.